



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2016/CPL

CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, EM TODO O SISTEMA REGULAR MUNICIPAL, COMPREENDENDO (I) A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS, OU OUTRAS TECNOLOGIAS QUE VIEREM A SER DISPONIBILIZADAS, (II) A IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA, E (III) A OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DEFINIÇÕES	4
1. OBJETO DA CONCESSÃO	10
2. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	14
3. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO 15	
4. OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA	17
5. TARIFA PÚBLICA E RECEITA TARIFÁRIA	18
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	19
7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO	22
8. VALOR DO CONTRATO	22
9. CREDENCIAMENTO	22
10. PROCEDIMENTO EM GERAL	24
11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	25
12. VISITA TÉCNICA	28
13. GARANTIA DE PROPOSTA	30
14. PROPOSTAS	32
14.1. DA PROPOSTA COMERCIAL	32
14.2. DA PROPOSTA TÉCNICA	34
15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	35
15.1. DISPOSIÇÕES GERAIS	35
15.2. CADERNO 1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	35
15.3. CADERNO 1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL	36
15.4. CADERNO 1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	37
15.5. CADERNO 1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES	38
15.6. CADERNO 1 – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.....	41
16. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO	42
17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	45
18. HOMOLOGAÇÃO E ADUDICAÇÃO	45
19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	46
20. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	47
21. CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	47
22. DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO	49
23. DISPOSIÇÕES FINAIS	51
22. ANEXOS AO EDITAL	52



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2016/CPL

PREÂMBULO

A PREFEITURA DE SÃO LUÍS - MA, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT, torna público aos interessados que realizará concorrência pública com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa, apresentada por empresa ou consórcio de empresas, para outorga da concessão comum do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA, em todo o sistema regular municipal, compreendendo: (I) a operação e manutenção do serviço de transporte coletivo, mediante a disponibilização de ônibus, ou outras tecnologias que vierem a ser disponibilizadas, (II) a implantação, disponibilização e operação de Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, e (III) a operação, conservação e manutenção de Terminais de Integração.

A LICITAÇÃO é realizada na forma autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 05, de 04 de dezembro de 2015, e obedece às normas da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993; Decreto Municipal nº 47.873/2016 de 15 de março de 2016; e demais normas pertinentes, bem como pelo disposto no presente EDITAL e seus anexos.

O critério de julgamento desta LICITAÇÃO será o da **maior OUTORGA combinado com a melhor técnica**, conforme previsto no inciso VI do artigo 15 da Lei Federal nº 8.987/95.

A presente LICITAÇÃO será processada, nos termos do artigo 18-A da Lei Federal nº 8.987/95, com inversão das fases de habilitação e julgamento.

Para os fins deste EDITAL ou de qualquer ANEXO ao presente ou de qualquer outro documento que pelo presente deva ser fornecido, os termos listados neste EDITAL – Definições, quando empregados, no plural ou no singular, em letra maiúscula, terão os significados indicados no GLOSSÁRIO, salvo se do contexto resultar claramente sentido diverso.

O Edital poderá ser obtido ou consultado na Central Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda a quinta, das 13:00 às 18:00 horas, e sexta-feira, das 08:00



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

às 13:00 horas. No primeiro caso, ser-lhe-á fornecido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel tamanho A4, 210 x 267 mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de venda de editais, referente ao custo de reprodução do edital. Bem como, no site <http://www.saoluis.ma.gov.br/>, da Prefeitura de São Luís.

Os documentos e propostas deverão ser entregues na FIEMA – Federação das Indústrias do Estado do Maranhão, no Salão Nobre, 7º Andar, localizada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Retorno da Cohama, Casa da Indústria Albano Franco, São Luís - MA, em sessão pública de recebimento designada para o dia 12/05/2016 às 09:00hs.

A presente licitação foi precedida de audiência pública, realizada em 20 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, devidamente divulgada no Diário Oficial do Município de São Luís, edição nº 237 do dia 23 de dezembro de 2015, e publicado nos Jornais “O Imparcial “ e “ Jornal Pequeno” edição do dia 24 de dezembro de 2015.

DEFINIÇÕES

Para os fins da presente LICITAÇÃO ficam adotados os seguintes termos definidos, que podem ser designados, ao longo do presente EDITAL, tanto no singular quanto no plural, com igual conteúdo e significado:

ACESSIBILIDADE: é a condição para utilização, por qualquer pessoa (seja ela portadora ou não de deficiência ou com mobilidade reduzida), com SEGURANÇA e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, veículos, sistemas e meios de comunicação e informação utilizados na prestação dos SERVIÇOS.

ADJUDICATÁRIO: é o LICITANTE ao qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.

ATUALIDADE: é o direito dos USUÁRIOS a uma prestação dos SERVIÇOS por meio de técnicas, equipamentos, softwares e instalações modernas, que, permanentemente, ao longo da CONCESSÃO, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados e assegurem o perfeito funcionamento, racionalização operacional e melhoria dos SERVIÇOS.

BENS PÚBLICOS: são os bens que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

à CONCESSIONÁRIA, necessários à prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO, os quais passarão a ser BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: são os bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS.

CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO): ambiente que reúne o conjunto de informações e dados da operação da FASE 2 GESTÃO DE FROTA do SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA, a serem disponibilizados pelas CONCESSIONÁRIAS, preferencialmente em tempo real, ao PODER CONCEDENTE, nos termos do Anexo 01.

CONCESSÃO: é a concessão comum do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, conforme condições constantes deste CONTRATO.

CONCESSIONÁRIA: é a pessoa jurídica empresária ou o Consórcio a quem será adjudicado o objeto da CONCESSÃO por meio do CONTRATO.

CONFORTO: é o direito dos USUÁRIOS a condições que assegurem, na forma da regulamentação dos SERVIÇOS, o seu bem-estar e comodidade nos veículos e nos equipamentos de mobilidade vinculados à prestação dos SERVIÇOS.

CONSÓRCIO OPERACIONAL: é o consórcio constituído pelas CONCESSIONÁRIAS, em até 30 (trinta) dias da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, com a finalidade de implantação, disponibilização e operação do SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA.

CONTA DE ARRECADAÇÃO: é a conta bancária de reserva e liquidação junto à INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL que receberá e distribuirá, os valores decorrentes da arrecadação da TARIFA PÚBLICA.

CONTINUIDADE: é o direito dos USUÁRIOS à manutenção, em caráter permanente, da prestação dos SERVIÇOS, durante a vigência do CONTRATO e eventuais prorrogações.

CONTRATO: é o contrato de concessão comum do SERVIÇO DE TRANSPORTE



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

CORTESIA: é o direito dos USUÁRIOS a tratamento urbano e educado, com vistas aos padrões de qualidade exigido neste CONTRATO para a prestação dos SERVIÇOS.

CRÉDITO FLUTUANTE: diferença entre o valor arrecadado com a venda de passagens, por qualquer meio, e aquele devido às CONCESSIONÁRIAS em razão dos passageiros transportados.

DEMANDA: é a quantidade de pessoas que necessitam se locomover nos limites geográficos do município de São Luís, projetada pelos estudos técnicos, e que potencialmente se utilizarão dos SERVIÇOS na qualidade de USUÁRIOS, de acordo com o teor do subitem 2.5 do Anexo 01.

EDITAL: é o conjunto das disposições contidas no presente documento e seus anexos.

EFICIÊNCIA: é o direito dos USUÁRIOS à execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões qualitativos e quantitativos fixados pelo CONTRATO, bem como o cumprimento dos objetivos e metas da CONCESSÃO.

FASE 2 – GESTÃO DE FROTA: É a fase na qual serão implementados softwares e equipamentos embarcados que permitam a gestão e telemetria da frota, em tempo real, entre os condutores dos veículos e os operadores do CCO.

GARANTIA DE PROPOSTA: é a garantia a ser apresentada pela LICITANTE de forma a garantir os termos e condições apresentadas em sua PROPOSTA.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO.

GENERALIDADE: é o direito dos USUÁRIOS à prestação de SERVIÇOS em caráter universal, com amplo, progressivo e integral atendimento da DEMANDA e sem qualquer tipo de discriminação.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

HIGIENE: é o direito dos USUÁRIOS à conservação permanente da limpeza e do asseio de pessoas e BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, em especial daqueles com os quais os USUÁRIOS têm contato direto.

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL: é a instituição bancária pública, regulada pelo Banco Central do Brasil, cujo controle acionário é do Poder Público.

ÍNDICE DE DESEMPENHO ou INDICADORES DE DESEMPENHO: é o resultado da apuração dos indicadores de desempenho na prestação de serviços objeto da CONCESSÃO, a ser observado pela CONCESSIONÁRIA, conforme critérios estabelecidos no Anexo 03.

ITINERÁRIO: é a descrição detalhada, em ordem sequencial, das vias por onde circula o veículo de transporte coletivo metropolitano.

LICITANTE: é a pessoa jurídica que concorre à LICITAÇÃO, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO.

LICITANTE VENCEDOR: é o LICITANTE ao qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.

LINHA: unidade básica de prestação dos SERVIÇOS, composta por itinerário, frota e quadro de horários próprios, em que se utilizam veículos de características urbanas, permitido o transporte de passageiros em pé, nos limites fixados no item 3 do Anexo 01.

LOTE: cada um dos conjuntos de LINHAS e SERVIÇOS descritos no item 3.2.4 do Anexo 01.

MODALIDADE REGULAR: são os SERVIÇOS de transporte público coletivo municipal prestados de modo continuado, em linhas, com características operacionais, TARIFA PÚBLICA e ITINERÁRIO definidos pelo PODER CONCEDENTE.

MODICIDADE TARIFÁRIA: é o direito dos USUÁRIOS de utilizar os SERVIÇOS mediante o pagamento de tarifas acessíveis, observado, conforme o caso, o direito a gratuidades e descontos tarifários.

NOTA DE PROPOSTA: é o valor obtido da relação entre a NOTA DE PROPOSTA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

TÉCNICA e a **NOTA DE PROPOSTA COMERCIAL** que será utilizada para classificação das **LICITANTES**.

NOTA DE PROPOSTA COMERCIAL: é a nota obtida através da avaliação da **PROPOSTA COMERCIAL** apresentada pelas **LICITANTES**.

NOTA DE PROPOSTA TÉCNICA: é a nota obtida através da avaliação da **PROPOSTA TÉCNICA** apresentada pelas **LICITANTES**.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela **SMTT** autorizando a prestação dos **SERVIÇOS**, em caráter integral ou parcial.

OUTORGA: é o valor a ser pago pela **LICITANTE VENCEDORA** ao **PODER CONCEDENTE** consignado em sua **PROPOSTA COMERCIAL**, que será revertido ao **Fundo Especial de Transportes Urbanos**, criado pela **Lei Municipal nº 3.429**, de 31.01.1996.

PASSAGEIRO EXCLUSIVO MUNICIPAL: é o **USUÁRIO** que utiliza exclusivamente os **SISTEMAS DE TRANSPORTE MUNICIPAIS DE SÃO LUÍS**.

PASSAGEIRO INTEGRADO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS: é o **USUÁRIO** que utilize o sistema integrado da região metropolitana de São Luís em conjunto com os sistemas de transporte municipais de São Luís, podendo ser intramodal (integração entre linhas do mesmo modo) ou intermodal (integração entre linhas de modais diversos e ônibus).

PODER CONCEDENTE: é a Prefeitura de São Luís – MA, representado pela **Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte do Município de São Luís – SMTT**.

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta na qual a **LICITANTE** ofertará o valor da **OUTORGA**, nos termos do Anexo 04.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta na qual a **LICITANTE** ofertará as condições de execução dos **SERVIÇOS**, nos termos do Anexo 05.

RECEITA TARIFÁRIA: é a receita da **CONCESSIONÁRIA** decorrente da **TARIFA PÚBLICA** paga pelos **USUÁRIOS**.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS: é o conjunto das disposições normativas que regulamentam os SERVIÇOS, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 47.873/2016 de 15 de março de 2016, integrante do Anexo 06 do presente EDITAL.

SEGURANÇA: é o direito pertinente a USUÁRIOS e a terceiros, referente à proteção de sua incolumidade física pela CONCESSIONÁRIA por meio do respeito a todas as normas legais e regulamentares destinadas a esse fim.

SERVIÇOS: são os serviços de transporte público coletivo de passageiros, incluídos as funcionalidades oferecidas pelo SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS e os Serviço Noturno – “CORUJÃO” (das 0:00h às 4:00h), destinados a possibilitar a mobilidade da população do município de São Luís e de seus visitantes, nos seus limites geográficos.

SERVIÇOS ESPECIAIS: são aqueles serviços de transporte coletivo municipal de passageiros na MODALIDADE REGULAR que não se enquadram nas LINHAS, justificados pelo interesse no atendimento de demanda específica.

SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA: é o conjunto de recursos (subsistemas, equipamentos, software, procedimentos etc.) que será implementado pela CONCESSIONÁRIA, a serem utilizados para a tarifação e controle de acesso dos usuários do SERVIÇO, conforme diretrizes e características estabelecidas no item 5 do Anexo 01 e no Decreto Municipal nº 47.651, de 02 de dezembro de 2015.

SISTEMAS: é o conjunto de equipamentos e programas destinados à operação de comunicação, controle e supervisão, em conformidade com o item 6 do Anexo 01.

SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS: é o conjunto de todos os serviços e atividades que compõem o objeto da CONCESSÃO, nos termos do presente EDITAL.

SMTT: é a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, criada pela Lei Municipal de São Luís nº 4.857, de 03 de setembro de 2007, e alterações posteriores.

TARIFA PÚBLICA: é o preço fixado pelo PODER CONCEDENTE e pago pelos USUÁRIOS em decorrência da utilização dos serviços de transporte público coletivo municipal.

TARIFA PÚBLICA INTEGRADA: é o valor cobrado do USUÁRIO pela utilização



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

conjunta dos serviços públicos de transporte coletivo municipal de mais de uma linha ou serviço para complemento de sua viagem, seja de mesmo modo de transporte (INTRAMODAL) ou de modos de transportes distintos (INTERMODAL).

TARIFA DE REMUNERAÇÃO: valor total pago à CONCESSIONÁRIA, computadas a TARIFA PÚBLICA, e eventuais subsídios, nos termos definidos no Edital e no Contrato.

TERMO DE ACEITE: é o documento emitido pela SMTT à CONCESSIONÁRIA atestando que cada serviço componente do objeto previsto na CONCESSÃO, está suficientemente implantada e instalada.

TERMO DE DEVOLUÇÃO DEFINITIVO DO SERVIÇO: é o documento emitido pela SMTT à CONCESSIONÁRIA ao término da CONCESSÃO, atestando o estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS entregues ao PODER CONCEDENTE, no prazo final da CONCESSÃO.

TERMO DE ENTREGA: é o documento emitido pela SMTT, aceito pela CONCESSIONÁRIA, com rol descritivo dos BENS REVERSÍVEIS disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSÃO.

USUÁRIO: é a pessoa natural que tem acesso e se utiliza dos SERVIÇOS de transporte coletivo municipal nos limites geográficos do Município.

VALOR DO CONTRATO: é o valor do somatório das receitas projetadas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA no decorrer do prazo da CONCESSÃO.

VALOR MÍNIMO DE OUTORGA: é o valor mínimo definido no item 1.2.3 deste EDITAL como aceitável para as PROPOSTAS COMERCIAIS, sob pena de desclassificação.

1. OBJETO DA CONCESSÃO

1.1. O objeto da presente Concorrência é a concessão comum do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, na modalidade regular, compreendendo: (I) a operação e manutenção do serviço de transporte coletivo, mediante a disponibilização de ônibus, ou outras



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

tecnologias que vierem a ser disponibilizadas, (II) a implantação, disponibilização e operação de Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, e (III) a operação, conservação e manutenção de Terminais de Integração.

1.2. O objeto da presente licitação é selecionar sociedades empresárias para serem CONCESSIONÁRIAS dos SERVIÇOS, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste EDITAL.

1.2.1. Os SERVIÇOS serão dividido em 4 (quatro) LOTES operacionais, detalhadas no item 3.2 do Anexo 01 que serão outorgados cada um a uma LICITANTE, cada qual originando um CONTRATO.

1.2.2. Os LOTES operacionais descritos no item 1.2.1 se subdividem da seguinte forma:

- a. LOTE I: conforme a Figura 9 e do subitem 3.2 e Tabela 5 do subitem 3.2.34 do Anexo 01;
- b. LOTE II: conforme a Figura 10 e do subitem 3.2 e Tabela 6 do subitem 3.2.34 do Anexo 01; e
- c. LOTE III: conforme a Figura 11 e do subitem 3.2 e Tabela 7 do subitem 3.2.34 do Anexo 01;
- d. LOTE IV: conforme a Figura 12 e do subitem 3.2 e Tabela 8 do subitem 3.2.34 do Anexo 01.

1.2.3. O VALOR MÍNIMO DE OUTORGA a ser consignado nas PROPOSTAS COMERCIAIS será de:

- a. Para o LOTE I: R\$2.704.910,00 (dois milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e dez reais);
- b. Para o LOTE II: R\$1.507.141,00 (um milhão, quinhentos e sete mil, cento e quarenta e um reais);
- c. Para o LOTE III: R\$1.333.373,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e três reais);



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

d. Para o LOTE IV: R\$1.353.001,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil e um reais).

1.2.3.1. O valor pago pela CONCESSIONÁRIA, a título de OUTORGA, ao PODER CONCEDENTE, será revertido ao Fundo Especial de Transportes Urbanos, criado pela Lei Municipal nº 3.429/1996.

1.3. O objeto deste EDITAL e do CONTRATO compreende os SERVIÇOS e atividades que deverão ser realizados pelas CONCESSIONÁRIAS, relativos a:

1.3.1. disponibilização de ônibus e veículos de média e baixa capacidade para prestar os serviços na área da CONCESSÃO;

1.3.1.1. A idade individual máxima dos veículos disponibilizados para a prestação dos serviços não deverá ser superior a:

- a. 10 (dez) anos, para veículos convencionais; e
- b. 12 (doze) anos, para veículos articulados.

1.3.1.2. A idade média máxima da frota disponibilizada por cada uma das CONCESSIONÁRIAS será, no prazo de até 03 (três) meses contados da assinatura do CONTRATO, equivalente àquela consignada em sua PROPOSTA TÉCNICA.

1.3.1.2.1. A idade média máxima da frota de cada CONCESSIONARIA não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

1.3.1.2.2. Sem prejuízo da obrigação descrita no item 1.3.1.2.1 acima, cada uma das CONCESSIONÁRIAS deverá atender ao disposto no art. 33, §4º, da Lei Complementar nº 3.430, de 31 de janeiro de 1996, e alterações.

1.3.2. fornecimento e implantação de SISTEMAS.

1.3.3. serviços correspondentes às funções de conservação e manutenção de veículos.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- 1.3.4. serviços correspondentes às funções de conservação e manutenção de TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO, em conformidade com os padrões e especificações estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO.
- 1.3.5. racionalização operacional da área de CONCESSÃO, durante todo o período do CONTRATO, de acordo com as Diretrizes dos subitens 3.2.1 e 3.4 do Anexo 01.
- 1.4. As demais especificações técnicas dos veículos e os requisitos mínimos da prestação dos SERVIÇOS encontram-se descritos nos subitens 3.2.2 e 3.2.3 do Anexo 01;
- 1.5. Os parâmetros mínimos para elaboração das propostas pelas LICITANTES deverão considerar os termos contidos no Anexo 01.
- 1.6. O escopo da CONCESSÃO poderá ser revisto, periodicamente, a fim de contemplar a inclusão de novas tecnologias e/ou serviços necessários ao correto atendimento ao interesse público, e ao atingimento do padrão de qualidade dos serviços prestados aos USUÁRIOS.
 - 1.6.1. A inclusão de serviços adicionais será objeto de Termo Aditivo ao CONTRATO, devendo sua remuneração ser mensurada pela aferição de custos de serviços idênticos e/ou correlatos, no mercado, por meio de orçamento específico.
 - 1.6.2. O(s) eventual(ais) Termo(s) Aditivo(s) para contemplar a inclusão de serviços adicionais deverão ser acordados entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, tendo em vista o permanente incremento de qualidade na prestação dos serviços, e a satisfação do USUÁRIO.
- 1.7. O valor da TARIFA PÚBLICA, na presente CONCESSÃO, será variável, de acordo com os níveis tarifários praticados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do item 2.1.1, do presente EDITAL.
- 1.8. Os serviços objeto do CONTRATO deverão ser realizados em conformidade com as normas e especificações constantes do EDITAL e do CONTRATO, assim como demais normas pertinentes, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- 1.9. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o período da CONCESSÃO, de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em conformidade com os termos da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

2. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 2.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será proveniente da RECEITA TARIFÁRIA, e eventuais subsídios conferidos pelo PODER CONCEDENTE.

- 2.1.1. A RECEITA TARIFÁRIA inicial da CONCESSÃO terá como referencial o valor de TARIFA DE REMUNERAÇÃO por nível tarifário de remuneração, equivalente a:

- a. Tarifa do Nível I: R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos);
- b. Tarifa do Nível II: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
- c. Tarifa do Nível III: R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos).

- 2.1.2. Na hipótese de a RECEITA TARIFÁRIA não ser suficiente para remunerar o serviço concedido, deverá o PODER CONCEDENTE adotar os mecanismos previstos no item 3, abaixo, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio-econômico financeiro da CONCESSÃO.

- 2.2. A RECEITA TARIFÁRIA trafejará, obrigatoriamente, em CONTA DE ARRECADAÇÃO instituída pelo CONSÓRCIO OPERACIONAL, nos termos do item 05 do Anexo 01.

- 2.2.1. Por meio da CONTA DE ARRECADAÇÃO instituída, será ajustado o rateio de custos do SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA entre os membros do CONSÓRCIO OPERACIONAL.

- 2.3. Fica autorizado ao PODER CONCEDENTE a dar a competente publicidade das tarifas aplicadas aos serviços de transporte público coletivo;

- 2.4. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas, acessórias e complementares de receita e empreendimentos associados à CONCESSÃO, (i) em decorrência da exploração comercial dos Terminais de Integração já



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

implantados, e que vierem a ser implantados pelo PODER CONCEDENTE; (ii) dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação e da regulamentação vigente, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE; bem como (iii) demais atividades que não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do serviço concedido. Tais receitas não se integrarão à remuneração contratual.

2.4.1. As receitas previstas no *caput* serão integralmente apropriadas pela CONCESSIONÁRIA até o limite de 12% (doze por cento) da RECEITA TARIFÁRIA anual.

2.4.1.1. Caso as receitas previstas no *caput* superem o limite de 12% (doze por cento) da RECEITA TARIFÁRIA anual, a diferença deverá ser repartida com o PODER CONCEDENTE, que fará jus ao percentual de 5% (cinco por cento) de tal montante.

2.4.1.2. Nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012, o valor a que fizer jus o PODER CONCEDENTE em razão da repartição das receitas previstas no subitem 2.4, deverá ser considerado para cálculo da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, em favor da modicidade tarifária.

2.4.2. As receitas previstas nesta subcláusula são consideradas alheias à remuneração, não fazendo jus qualquer das partes ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco quaisquer indenizações pelos investimentos realizados.

3. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

3.1. Como forma de manutenção da expressão financeira da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, é assegurado à CONCESSIONÁRIA o reajuste anual da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, a ser concedido por ato do PODER CONCEDENTE, segundo fórmula paramétrica definida em CONTRATO e procedimento estabelecido no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- 3.1.1. O PODER CONCEDENTE promoverá, a cada 04 (quatro) anos, revisão ordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO com objetivo de:
- a. Aferir a correção da fórmula paramétrica de reajuste anual em face da realidade da CONCESSÃO;
 - b. Refletir os ganhos originários de receitas alternativas e/ou acessórias, por meio da incorporação da parcela do PODER CONCEDENTE em favor da manutenção da modicidade tarifária;
 - c. Refletir o índice linear de qualidade e eficiência na prestação do serviço, apurado pelo PODER CONCEDENTE, com incorporação de parcelas dos ganhos de eficiência e produtividade das CONCESSIONÁRIAS aos USUÁRIOS; e
 - d. Promover o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, de acordo com as premissas fixadas no CONTRATO.
- 3.1.2. Na ocorrência de modificações nas características operacionais do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, ocasionadas por fatos imprevisíveis, e áleas econômicas extraordinárias, é assegurada a revisão extraordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, a ser implementada, prioritariamente, por meio da concessão de subsídios ou majoração da TARIFA PÚBLICA.
- 3.1.3. Poderá a CONCESSIONÁRIA requerer à SMTT, por meio de pedido devidamente justificado, revisão extraordinária da tarifa de remuneração, respeitando-se o procedimento e os prazos fixados no CONTRATO.
- 3.1.4. Conforme dispõe o art. 624, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alterações nos contratos de trabalho dos funcionários da CONCESSIONÁRIA, cujo impacto possam afetar o equilíbrio das TARIFAS PÚBLICAS, deverão ser, previamente à sua vigência, serem autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.1.5. O CRÉDITO FLUTUANTE atualmente existente não será transmitido às CONCESSIONÁRIAS, sem prejuízo do dever das CONCESSIONÁRIAS de realizar o transporte decorrente de créditos adquiridos anteriormente à assinatura do CONTRATO pelo prazo de 01 (um) ano.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- 3.1.5.1. O saldo do CRÉDITO FLUTUANTE apurado ao final da CONCESSÃO será de propriedade das CONCESSIONÁRIAS.
- 3.2. Para instrução do processo de reajuste anual, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar toda a documentação necessária, em até 15 (quinze) dias corridos antes da data-base para o reajuste.
- 3.3. Instruído o processo de reajuste anual, o PODER CONCEDENTE verificará a conformidade da aplicação da fórmula constante no contrato e, uma vez constatada a sua regularidade, concederá o reajuste.
- 3.4. O processo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, estabelecido na presente cláusula, deverá, necessariamente, refletir todos os subsídios eventualmente concedidos pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA.
- 3.5. O processo de REAJUSTE de que trata esta Cláusula somente poderá ocorrer uma vez ao ano.

4. OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos decorrentes da execução dos serviços descritos no objeto deste CONTRATO e ainda com as despesas relativas ao pagamento de OUTORGA, e custos do SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA.
 - 4.1.1. Para o pagamento de OUTORGA, poderá a LICITANTE VENCEDORA utilizar-se de compensação de créditos detidos perante o PODER CONCEDENTE, próprios e de terceiros, desde que certos, líquidos e exigíveis na data da assinatura do CONTRATO.
 - 4.1.2. Os créditos de viagem comercializados anteriormente à assinatura do CONTRATO, deverão ser suportados pelo CONSÓRCIO OPERACIONAL, até o término de sua validade, nos termos do CONTRATO.
- 4.2. As CONCESSIONÁRIAS, por meio do CONSÓRCIO OPERACIONAL, arcarão



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

com todas as despesas decorrentes da manutenção, atualização tecnológica e operação do SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA.

4.2.1. No caso de substituição do fornecedor de tecnologia do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, após aprovação do projeto de substituição pela SMTT, os custos decorrentes de tal substituição serão integralmente suportados pelas CONCESSIONARIAS.

5. TARIFA PÚBLICA E RECEITA TARIFÁRIA

5.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito à integralidade do valor da TARIFA PÚBLICA cobrada do PASSAGEIRO EXCLUSIVO MUNICIPAL e a parte do valor da TARIFA INTEGRADA, quando houver, cobrada do PASSAGEIRO INTEGRADO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, respeitados os termos das disposições legais pertinentes e dos convênios tarifários que vierem a ser celebrados entre o PODER CONCEDENTE e o Governo do Estado do Maranhão, que administra a Região Metropolitana de São Luís, nos termos do subitem 3.1 do Anexo 01.

5.2. Para cobrança da TARIFA PÚBLICA dos USUÁRIOS a CONCESSIONÁRIA deverá implantar o SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA em todos os seus veículos e garagens, bem como rede de distribuição de créditos e cartões, previamente ao início da operação das LINHAS e SERVIÇOS da CONCESSÃO, conforme previsto no CONTRATO e diretrizes do item 5 do Anexo 01.

5.2.1. O valor resultante da venda dos créditos eletrônicos será depositado em CONTA ARRECADAÇÃO titularizada pelo CONSÓRCIO OPERACIONAL em INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL.

5.3. A TARIFA PÚBLICA e a grade tarifária são estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE em conformidade com sua política tarifária e as normas legais e regulamentares pertinentes;

5.4. Em caso de déficit de cobertura da TARIFA DE REMUNERAÇÃO pela RECEITA TARIFÁRIA, configurado como líquido, certo e exigível, após o



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

competente processo administrativo, conforme previsão do Regulamento dos Serviços, que se prolongue por mais de 30 (trinta) dias, e caso não sejam adotadas quaisquer medidas para assegurar o efetivo equilíbrio econômico-financeiro, tais como subsídios, prorrogação da concessão ou outras formas admitidas pela Legislação, o PODER CONCEDENTE ficará obrigado a modificar a TARIFA PÚBLICA, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

5.5. A utilização dos TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO pelos operadores de sistemas de transporte alheios aos presentes SERVIÇOS, no início da presente CONCESSÃO, é autorizada, a título precário, mediante a abertura dos Terminais de Integração, sem o pagamento de tarifa adicional pelos respectivos usuários.

5.5.1. A utilização definitiva e contínua dos Terminais de Integração por operadores alheios aos presentes SERVIÇOS, será condicionada à celebração de convênio entre a Prefeitura de São Luís e o Governo do Estado do Maranhão, mediante a repartição de custos associados à manutenção, conservação e operação das estruturas físicas dos Terminais de Integração, bem como eventuais compensações financeiras entre os sistemas.

5.5.2. Quaisquer integrações não previstas no presente EDITAL, realizadas com o sistema semiurbano, ou outros modais que venham a ser instalados do Município de São Luís, serão condicionadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da LICITAÇÃO sociedades empresárias brasileiras, isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

6.2. As LICITANTES poderão apresentar PROPOSTAS para mais de um dos LOTES descritos no item 1.2.2 deste EDITAL, limitada a adjudicação de apenas um por LICITANTE.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- 6.2.1. Nenhuma sociedade empresária que participar da LICITAÇÃO poderá integrar mais de uma PROPOSTA por LOTE, seja na forma de CONSÓRCIO ou isoladamente, sob pena de desclassificação.
 - 6.2.1.1. É vedada a apresentação simultânea, no mesmo LOTE, de PROPOSTAS de (i) duas ou mais sociedades empresárias pertencentes a um mesmo grupo econômico; (ii) dois ou mais CONSÓRCIOS que tenham em suas respectivas composições sociedades empresárias pertencentes a um mesmo grupo econômico; e (iii) uma sociedade empresária e um CONSÓRCIO que tenha em sua composição sociedade empresária pertencente ao mesmo grupo econômico da primeira, sob pena de desclassificação de ambos os LICITANTES.
- 6.2.2. No caso de uma LICITANTE obter a PROPOSTA classificada em primeiro lugar em mais de um LOTE, deverá a LICITANTE optar por aquele de sua preferência, expressa mediante a declaração prevista no Anexo 14 deste EDITAL.
 - 6.2.2.1. Caso um dos LOTES receba uma única PROPOSTA, esse deverá ser ADJUDICADO à LICITANTE proponente, em prejuízo de eventual outro LOTE em que tenha apresentado a PROPOSTA melhor classificada.
- 6.3. Não poderão participar desta LICITAÇÃO os LICITANTES que apresentem as seguintes restrições:
 - 6.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 6.3.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme disposto nos artigos 87, inciso III e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
 - 6.3.3. Tenham sido, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, penalizados por ato de corrupção.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- 6.3.4. Que estejam em processo de falência, concordata ou em recuperação judicial ou extrajudicial.
- 6.4. Não poderão participar da LICITAÇÃO sociedades empresárias cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela LICITAÇÃO.
- 6.5. A participação sob a forma de CONSÓRCIO deverá observar as seguintes condições:
- 6.5.1. As sociedades consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de CONSÓRCIO, subscrito por todas as consorciadas, que integrará os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e deverá contemplar:
- 6.5.1.1. A denominação do CONSÓRCIO;
- 6.5.1.2. O objetivo do CONSÓRCIO, restrito à participação na LICITAÇÃO;
- 6.5.1.3. A composição do CONSÓRCIO, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas;
- 6.5.1.4. A indicação da líder do CONSÓRCIO;
- 6.5.1.5. Compromisso de que as consorciadas responderão solidariamente por todas as exigências pertinentes ao instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, na fase de LICITAÇÃO.
- 6.5.1.6. A outorga de amplos poderes à empresa líder do CONSÓRCIO para representar as consorciadas, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO, bem como para transigir, interpor e desistir do recurso.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- 6.6. A participação na LICITAÇÃO implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

- 7.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 20 (vinte) anos, contados da ORDEM DE SERVIÇO, na forma e condições estabelecidas no CONTRATO.
- 7.2. O prazo de vigência da CONCESSÃO poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, por motivo justificado, nos termos do art. 23, XII, da Lei Federal nº 8.987/1995, e §1º, §2º, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, e art. 29 da Lei Complementar do Município nº 05/2015.

8. VALOR DO CONTRATO

- 8.1. O valor estimado do CONTRATO é de:
- a. Para o lote I: R\$ 2.250.586.911,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e onze reais);
 - b. Para o lote II: R\$ 1.561.639.808,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e um milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e oito reais);
 - c. Para o lote III: R\$ 1.922.887.902,00 (um bilhão, novecentos e vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e dois reais);
 - d. Para o lote IV: R\$ 1.767.507.542,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais).
- 8.1.1. Os valores descritos no item 8.1. acima, correspondem ao somatório das receitas decorrentes da TARIFA PÚBLICA, na data-base janeiro de 2016, para cada lote considerado ao longo do prazo da CONCESSÃO.

9. CREDENCIAMENTO



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- 9.1. Os interessados em representar o LICITANTE durante o procedimento licitatório, em número máximo de 02 (dois), deverão se credenciar perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no dia designado para a sessão pública de entrega dos envelopes, mediante a apresentação de documento de identidade ou outro documento equivalente e mais comprovação de sua representação conforme Anexo 07, a qual deverá se dar por meio da apresentação de:
- 9.1.1. Instrumento de Procuração, outorgada pelo administrador com poderes definidos no respectivo ato constitutivo, ou outro documento que evidencie os poderes do outorgante, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, realizar ou assinar declarações de qualquer natureza inerentes ao certame, inclusive para interpor, transigir, recorrer e desistir de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove (m) os poderes conferido(s) pelo(s) outorgante(s).
 - 9.1.1.1. No caso de CONSÓRCIO, a procuração deverá ser outorgada pela empresa líder e será acompanhada de procurações das consorciadas à empresa líder;
 - 9.1.2. Cópia do Contrato Social de Pessoa Jurídica ou documento equivalente, nos casos de participação de proprietário ou sócio da empresa.
 - 9.1.2.1. Para esta hipótese, em se tratando de CONSÓRCIO, a representação será exercida pela empresa líder, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente, as procurações das consorciadas à empresa líder, bem como compromisso de constituição do CONSÓRCIO.
 - 9.1.3. Procuração de representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, no caso de empresa estrangeira, acompanhada de documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s).
- 9.2. Os documentos apresentados para credenciamento, com exceção do



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

documento de identidade ou outro equivalente, serão retidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e juntados ao processo administrativo da LICITAÇÃO.

- 9.3. Os representantes dos LICITANTES serão os únicos admitidos a intervir nas fases da LICITAÇÃO.
- 9.4. Os representantes poderão exercer a representação de uma só pessoa jurídica ou um só CONSÓRCIO, devendo acompanhar todos os atos do processo licitatório, em especial quanto à participação na sessão, até o seu encerramento.

10. PROCEDIMENTO EM GERAL

- 10.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, as investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver os projetos necessários à apresentação das propostas.
- 10.2. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do Município de São Luís, obedecidas as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.
- 10.3. A LICITAÇÃO será processada e julgada com inversão das fases de habilitação e de julgamento.
- 10.4. Será permitido o saneamento de falhas, a complementação de insuficiência ou, ainda, correções de caráter formal no curso do procedimento, podendo tais atos serem realizados em qualquer das fases da LICITAÇÃO, desde que o LICITANTE possa satisfazer às exigências dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a partir de notificação expedida pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
 - 10.4.1. Os documentos que poderão ser juntados no prazo referido no item 10.4 são aqueles cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente e demonstrada na data da apresentação da proposta.
- 10.5. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO pode, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

processo.

- 10.6. O ato de abertura dos envelopes nas respectivas sessões poderá ser assistido por qualquer pessoa, mas só poderão participar os representantes legais credenciados na forma do item 9 acima, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 11.1. Os envelopes contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL, PROPOSTA TÉCNICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos LICITANTES, deverão ser entregues na sessão pública que será realizada em local, dia e hora dispostos no preâmbulo deste EDITAL, devidamente fechados, opacos e inviolados, rubricados sobre seu fecho e identificados, em sua parte externa, da seguinte forma:

Envelope nº 01 – GARANTIA DE PROPOSTA

Concorrência nº. 004/2016/CPL – Concessão Comum do denominado SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

Razão social do LICITANTE ou denominação do CONSÓRCIO

Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência nº. 004/2016/CPL – Concessão Comum do denominado SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

Razão social do LICITANTE ou denominação do CONSÓRCIO

Envelope nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA

Concorrência nº. 004/2016/CPL – Concessão Comum do denominado



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

Razão social do LICITANTE ou denominação do CONSÓRCIO

Envelope nº 04 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Concorrência nº. 004/2016/CPL – Concessão Comum do denominado SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

Razão social do LICITANTE ou denominação do CONSÓRCIO

- 11.2. Os envelopes deverão ser entregues direta e pessoalmente pelos representantes dos LICITANTES, ficando facultado, e sob exclusiva responsabilidade dos destes, seu envio por correio.
 - 11.2.1. Eventual violação dos envelopes pelo correio, acarretará na não recepção da proposta encaminhada.
- 11.3. Toda a documentação deverá ser encadernada, rubricada e numerada sequencialmente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas.
- 11.4. Todos os documentos devem ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente autenticada e perfeitamente legível.
- 11.5. Para efeito de padronização, os documentos deverão ser apresentados conforme modelos constantes deste EDITAL, quando houver.
- 11.6. A troca do conteúdo de quaisquer dos envelopes implicará a automática desclassificação do LICITANTE.
- 11.7. As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos à LICITAÇÃO, deverão ser redigidos em português, idioma oficial desta LICITAÇÃO, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

acordo com o referido idioma.

11.7.1. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, certificados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

10.7.2. Não será exigida a tradução de catálogos e publicações.

11.8. Toda a documentação que os LICITANTES apresentarem em forma impressa para a GARANTIA DE PROPOSTA (Envelope nº 01), PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº 02), PROPOSTA TÉCNICA (Envelope nº 03) e para os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 04) deverá ser reproduzida, também, em cópia fiel, em meio magnético, em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat), para vistas dos interessados na licitação de concessão dos SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS que o desejarem, atendidas as seguintes especificações:

- a. Digitalizar as imagens com no máximo 300 DPI;
- b. Limpar as imagens digitalizadas (bordas, fundos, sombras etc.) antes de gerar o arquivo matriz;
- c. As imagens devem ser inseridas e não coladas no arquivo matriz;
- d. Não utilizar imagens desnecessárias no arquivo, ou seja, aquelas que não fazem parte do escopo da LICITAÇÃO;
- e. Gerar PDF compatível com Acrobat 4 e superiores;
- f. Utilizar o otimizador de PDF para gerar arquivo com visualização rápida e página a página na WEB;
- g. Páginas devem ser comprimidas com JBIG2, visando a redução do tamanho dos arquivos;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

h. Não aplicar segurança nos arquivos.

11.8.1. Os LICITANTES deverão apresentar um CD-ROM específico para a documentação de cada Envelope (nº 01, nº 02, nº 03, e nº 04), que integrará o conteúdo do respectivo Envelope, devidamente fechado, opaco e inviolado.

11.8.2. Os CD's-ROM deverão estar etiquetados com o nome e endereço do LICITANTE (empresa, entidade ou consórcio), número e objeto do Edital, indicação de seu conteúdo e com a seguinte declaração, assinada pelo(s) representante(s) do LICITANTE:

“Declaro(amos), para todos os efeitos e fins de direito, que o conteúdo deste CD-ROM é representativo de cópia fiel da documentação impressa apresentada para fins deste Edital.”

11.8.3. A superfície dos CD's-ROM do LICITANTE melhor classificado será rubricada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e demais LICITANTES credenciados presentes à sessão, e, em seguida, serão incorporados ao processo da LICITAÇÃO, juntamente com os demais documentos impressos apresentados.

12. VISITA TÉCNICA

12.1. Os LICITANTES poderão realizar a visita técnica oficial na área objeto do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS e suas cercanias, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local, e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua PROPOSTA, bem como a prestação dos serviços.

12.2. Sem prejuízo da realização de vistorias informais pelos LICITANTES, por sua única responsabilidade, a vistoria oficial deverá ser agendada mediante requerimento por escrito a ser encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT, até 3 (três) dias úteis anteriores à



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

data de realização da sessão conforme requerimento abaixo:

Concorrência nº. 004/2016/CPL - Concessão comum do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
Razão social do LICITANTE ou denominação do CONSÓRCIO
Endereço:
Fone/Fax:
E-mail:
Responsáveis pela visita técnica:
Data proposta para realização da visita técnica:

- 12.2.1. A visita técnica ocorrerá nos dias úteis da semana, sendo das segundas às quintas feiras no horário das 13 às 18 horas e às sextas feiras das 9 às 12 horas e será agendado pelo PODER CONCEDENTE, após o requerimento do LICITANTE, nos termos do item precedente.
- 12.2.2. O PODER CONCEDENTE poderá oferecer outras datas além da inicialmente divulgada de acordo com a demanda de agendamento.
- 12.2.3. Ao término da visita técnica oficial será fornecido aos representantes dos LICITANTES o atestado de visita técnica, o qual deverá ser juntado aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 12.3. Quaisquer questionamentos deverão ser realizados por escrito pelas LICITANTES, na forma e no prazo estabelecidos no item 19 do EDITAL.
- 12.4. O PODER CONCEDENTE considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, não podendo a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o sistema.
- 12.4.1. Tendo em vista que a visita técnica servirá para fornecer subsídios à elaboração da proposta, os responsáveis credenciados deverão ter o necessário conhecimento técnico. Não caberá nenhuma responsabilidade ao PODER CONCEDENTE em função da insuficiência de dados não levantados devidamente por ocasião da



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

visita.

- 12.5. O LICITANTE se responsabiliza pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações vigentes aplicáveis aos serviços e aos locais, objeto da CONCESSÃO.
- 12.6. O LICITANTE que não tenha realizado visita técnica deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita técnica, termo de responsabilidade e renúncia à visita técnica, nos termos do modelo constante do Anexo 12 deste EDITAL.

13. GARANTIA DE PROPOSTA

- 13.1. Nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, os LICITANTES deverão oferecer GARANTIA DE PROPOSTA, no percentual de 1% (um por cento) do valor dos investimentos referentes ao primeiro ano da CONCESSÃO, correspondente a:

- a. Para o lote I: R\$396.840,00 (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta reais);
- b. Para o lote II: R\$273.173,00 (duzentos e setenta e três mil, cento e setenta e três reais);
- c. Para o lote III: R\$342.913,00 (trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e treze reais);
- d. Para o lote IV: R\$315.294,00 (trezentos e quinze mil, duzentos e noventa e quatro reais).

- 13.1.1. As garantias de que trata o item 13.1., poderão ser prestadas nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro;
- b. Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE;
- c. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE, e com validade mínima de 90 (noventa) dias; ou



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- d. Títulos da dívida pública da União, ou do o Estado do Maranhão, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade ou adquiridos compulsoriamente e de liquidez imediata.
- 13.1.2.No caso de a LICITANTE oferecer PROPOSTAS para mais de um lote, será exigida a apresentação de apenas 01 (uma) GARANTIA DE PROPOSTA, correspondente ao lote proposto que represente, nos termos do item 13.1., acima o maior valor de GARANTIA DE PROPOSTA.
- 13.2. Em caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma única sociedade ou dividida pelas diferentes sociedades consorciadas, desde que a soma atinja o valor estabelecido no item 13.1 supra.
- 13.3. A GARANTIA DE PROPOSTA na modalidade escolhida pelo LICITANTE deverá ser entregue no Envelope nº 01 – GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do item 16.1.1. deste EDITAL, observadas as seguintes condições:
- 13.3.1.Quando em dinheiro, deverá ser recolhida diretamente no Banco do Brasil, Agência nº 3846-6, por meio de depósito ou transferência bancária (TED) na Conta Corrente nº 18.068-8 – FUNDO/SMTT.
- 13.3.1.1. No caso de depósito bancário, a LICITANTE deverá apresentar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, o comprovante de depósito ou transferência bancária (TED).
- 13.3.2.Quando em seguro-garantia, deverá ser fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil;
- 13.3.3.Quando na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida em conformidade com o modelo integrante deste EDITAL, Anexo 08, respeitados os requisitos acima.
- 13.3.4.A fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária classificadas entre os 30 (trinta) maiores Bancos, conforme Relatório emitido trimestralmente pelo Banco Central;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- 13.4. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em sua forma original, não se admitindo cópias.
- 13.5. A GARANTIA DE PROPOSTA será restituída aos LICITANTES não vencedores após a publicação da homologação da LICITAÇÃO no Diário Oficial do Município de São Luís.
- 13.6. A GARANTIA DE PROPOSTA do LICITANTE VENCEDOR será devolvida após a assinatura do CONTRATO.
- 13.7. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser executada se o ADJUDICATÁRIO não assinar o CONTRATO, e assegurará, também, o pagamento correspondente às multas, penalidades e indenizações devidas pela LICITANTE ao PODER CONCEDENTE, em virtude da LICITAÇÃO.
- 13.8. Caso sejam constatadas irregularidades quanto à validade e higidez da GARANTIA DE PROPOSTA, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO não conhecerá das PROPOSTAS apresentadas, devendo os envelopes serem retirados, pela interessada, na mesma sessão pública em que foram apresentados.

14. PROPOSTAS

14.1. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 14.1.1.O Envelope nº 02 deverá conter a respectiva PROPOSTA COMERCIAL, com identificação do LOTE a que se refere.
- 14.1.2.Para efeito de padronização, a PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em uma única via, nos exatos termos estabelecidos no Anexo 04, devidamente assinada pelo representante legal do LICITANTE.
- 14.1.1.O valor da PROPOSTA COMERCIAL, referente à OUTORGA, deverá estar expresso em Reais (R\$), em algarismos e por extenso, e não poderá ser superior aos valores expressos na tabela abaixo, na data base janeiro/2016, sendo este montante o valor máximo a ser projetado para os 20 (vinte) anos da CONCESSÃO:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LOTE	VALOR
LOTE I	R\$5.409.821,00 (cinco milhões, quatrocentos e nove mil, oitocentos e vinte e um reais)
LOTE II	R\$ 3.014.282,00 (três milhões, quatorze mil, duzentos e oitenta e dois reais)
LOTE III	R\$ 2.666.746,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais)
LOTE IV	R\$ 2.706.002,00 (dois milhões, setecentos e seis mil e dois reais)

14.1.1.1. Para efeito de julgamento das propostas, o valor estabelecido neste item será atualizado até o mês da apresentação das propostas, por meio da aplicação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

14.1.1.2. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, 20% (vinte por cento) do valor de OUTORGA ofertado no ato da assinatura do CONTRATO e os 80% (oitenta por cento) restantes em parcelas anuais, ao longo do restante da CONCESSÃO, reajustadas anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

14.1.2. Na hipótese de, até a data do julgamento das propostas, não ter sido divulgado o índice correspondente ao mês da apresentação das propostas, a atualização será calculada através da projeção, por meio da aplicação da última variação mensal conhecida do índice. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e seu respectivo extenso, prevalecerá este último.

14.1.3. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada digitada ou datilografada sem qualquer emenda, rasura ou entrelinhas, e deverá constar a data, a assinatura com identificação do signatário e nome da LICITANTE.

14.1.3.1. A Taxa Interna de Retorno – TIR máxima admitida será da ordem de 10% (dez por cento).



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

14.1.4. O prazo de validade da PROPOSTA COMERCIAL deverá ser de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação, podendo ser renovada por igual período, mantidas suas condições originais.

14.1.5. A PROPOSTA COMERCIAL deverá apresentar o fluxo de caixa projetado, a TIR e o valor de OUTORGA proposto pela LICITANTE.

14.1.6. A PROPOSTA COMERCIAL deverá considerar a desoneração do PIS/COFINS nas receitas decorrentes da prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, por força da Lei Federal nº 12.860, de 11.09.2013, alterada pela Lei Federal nº 13.043, de 13.11.2014.

14.2. DA PROPOSTA TÉCNICA

14.2.1. O Envelope nº 03 deverá conter a respectiva PROPOSTA TÉCNICA, com identificação do LOTE a que se refere.

14.2.2. Para efeito de padronização, a PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em uma única via, nos exatos termos estabelecidos no Anexo 05, devidamente assinada pelo representante legal do LICITANTE.

14.2.3. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada digitada ou datilografada sem qualquer emenda, rasura ou entrelinhas, e deverá constar a data, a assinatura com identificação do signatário e nome da LICITANTE.

14.2.3.1. No mesmo Envelope nº 03, além da proposta impressa, a LICITANTE deverá apresentar a PROPOSTA TÉCNICA em meio mídia (CD-ROM ou DVD), constando as planilhas que a demonstrem em formato Excel.

14.2.4. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada digitada ou datilografada sem qualquer emenda, rasura ou entrelinhas, e deverá constar a data, a assinatura com identificação do signatário e nome da LICITANTE.

14.2.4.1. No caso de empresas reunidas em CONSÓRCIO, a



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

PROPOSTA TÉCNICA deverá ser assinada pelo representante legal da empresa líder.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1.1.A documentação exigida abaixo, relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverá ser apresentada por todos os LICITANTES e, no caso de CONSÓRCIO, por cada uma das entidades e/ou sociedades que o integrem.

15.1.1.1. Caso o LICITANTE apresente proposta para mais de um LOTE, deverá apresentar, conjuntamente à sua PROPOSTA COMERCIAL, relação de prioridade de escolha, conforme o ANEXO 14 deste EDITAL.

15.1.2.No caso de CONSÓRCIO, admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados de um ou mais integrantes e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação.

15.1.3.As certidões exigidas para a habilitação dos LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua emissão.

15.1.4.Serão admitidas certidões obtidas pela *INTERNET*, desde que tenham sido emitidas por *SITES* oficiais e que o documento contenha indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

15.2. CADERNO 1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2.1.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivados no registro competente;

15.2.1.1. Em caso de sociedade empresária com nomeação de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

diretoria mediante ato externo ao contrato social, bem como nos casos de sociedades por ações, os atos constitutivos deverão vir acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

15.2.2. Em se tratando de CONSÓRCIO, compromisso público ou particular de constituição do CONSÓRCIO, nos termos do item 6.5.1 deste EDITAL;

15.2.3. A árvore de controle da LICITANTE, que demonstre (i) a situação de controle da sociedade empresária, e (ii) das sociedades empresárias que compõem o CONSÓRCIO, de forma a verificar-se a situação descrita no item 6.2.1.1 deste EDITAL.

15.2.4. Considera-se árvore de controle a relação de pessoas jurídicas que possuam, entre si, vínculo jurídico que permita a direção, de forma direta ou indireta, interna ou externa, individual ou por acordo, das atividades sociais ou do funcionamento da empresa, até o nível de pessoa física.

15.3. CADERNO 1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando situação ativa;

15.3.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, conforme o caso, relativo à sede do LICITANTE, na forma da lei;

15.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da(s) seguinte(s) certidão(ões):

15.3.3.1. Certidão Conjunta de Débitos relativos à Dívida Ativa da União;

15.3.3.2. Certidão Específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal (RFB), relativamente (i) às contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 8.212/1991, (ii) às contribuições instituídas a título de substituição, e (iii) às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas, até 14 de Agosto de 2005, em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social –



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

INSS.

15.3.3.3. Para fins de comprovação de regularidade fiscal, será admitida a apresentação de certidão única, que contenha a comprovação das subcláusulas acima expostas, caso disponível.

15.3.4. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede do LICITANTE, devendo refletir inclusive a situação do LICITANTE em relação à dívida ativa;

15.3.5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

15.3.6. Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

15.4. **CADERNO 1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

15.4.1. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou cada empresa participante de CONSÓRCIO:

15.4.1.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a sociedade for sediada, com data de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega.

15.4.1.2. Prova, por meio do balanço patrimonial indicado no item 15.4.1.3., de que na data estabelecida para a entrega dos envelopes 01, 02 e 03, possui índice de solvência geral – ISG ≥ 1 , e grau de endividamento – GE ≤ 1 .

15.4.1.2.1. Em se tratando de CONSÓRCIO o ISG, e o GE deverão ser comprovados individualmente por cada uma de suas integrantes.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

15.4.1.3. É obrigatória a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrativo contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para comprovação da situação financeira da licitante, bem como seu grau de endividamento.

15.4.1.3.1. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelos administradores e por contabilista legalmente habilitado.

15.4.1.3.2. Considera-se exercício social o período indicado no artigo 1.078, inciso I, do Código Civil, independentemente da opção da sociedade empresária pela adoção de SPED Eletrônico.

15.4.1.4. Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos, para os fins de comprovação do patrimônio líquido, em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

15.5. **CADERNO 1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES**

15.5.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da LICITANTE ou de membro do CONSÓRCIO, que comprove(m) experiências pertinentes e compatíveis em características com o objeto da LICITAÇÃO, relativo a prestação dos serviços públicos de transporte urbano coletivo de passageiros.

15.5.1.1. Os atestados mencionados no presente item devem comprovar:

LOTE I	a. experiência na operação de sistema de transporte urbano coletivo de passageiros em tecnologia sobre pneus, por no mínimo 01 (um) ano, com pelo menos 1.570.000 (um milhão e quinhentos e setenta mil)
--------	--



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

	<p>passageiros transportados – média mensal.</p> <p>b. experiência na operação de sistema de transporte urbano coletivo de passageiros, com, no mínimo, 140 (cento e quarenta) veículos em operação por dia.</p>
LOTE II	<p>a. experiência na operação de sistema de transporte urbano coletivo de passageiros em tecnologia sobre pneus, por no mínimo 01 (um) ano, com pelo menos 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) passageiros transportados – média mensal.</p> <p>b. experiência na operação de sistema de transporte urbano coletivo de passageiros, com, no mínimo, 97 (noventa e sete) veículos em operação por dia.</p>
LOTE III	<p>a. experiência na operação de sistema de transporte urbano coletivo de passageiros em tecnologia sobre pneus, por no mínimo 01 (um) ano, com pelo menos 1.270.000 (um milhão e duzentos e setenta mil) passageiros transportados – média mensal.</p> <p>b. experiência na operação de sistema de transporte urbano coletivo de passageiros, com, no mínimo, 120 (cento e vinte) veículos em operação por dia.</p>
LOTE IV	<p>a. experiência na operação de sistema de transporte urbano coletivo de passageiros em tecnologia sobre pneus, por no mínimo 01 (um) ano, com pelo menos 1.180.000 (um milhão e cento e oitenta mil) passageiros transportados – média mensal.</p> <p>b. experiência na operação de sistema de transporte urbano coletivo de passageiros, com, no mínimo, 110 (cento e dez) veículos em operação por dia.</p>

15.5.2.A experiência exigida no subitem 15.5.1.1. também poderão ser comprovadas por meio de atestados emitidos:

15.5.2.1. em nome de empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, nos termos definidos na Lei Federal nº 6.404/76 e de empresa



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente) seja devidamente comprovada e demonstrada de forma detalhada pela Licitante e vigore desde data anterior à da publicação do presente edital.

15.5.2.1.1. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados, com relação aos quais, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva de acervo técnico; ou

15.5.2.2. em nome de um, ou mais, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecidos pelas respectivas entidades de classe, quando cabível, como detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade de classe da região onde os serviços foram executados, pertencentes ao quadro permanente da LICITANTE.

15.5.2.2.1. A comprovação prevista no item 15.5.2.2. poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acompanhada da cópia da respectiva Ficha de Registro de Empregado (FRE), ou por Contrato de Prestação de Serviços, ou Compromisso de Prestação de Serviços.

15.5.2.2.1.1. Tratando-se de dirigente da empresa, referida comprovação poderá ser feita mediante cópia da Ata da Assembleia que o investiu no cargo, ou do Contrato Social, acompanhada do correspondente termo de posse.

15.5.2.2.2. A LICITANTE se compromete a manter, após o início da operação, no seu quadro permanente, o



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

responsável técnico indicado no item 15.5.2.2., sendo condicionada sua eventual substituição aos atendimentos dos requisitos constantes do art. 30, §10, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.5.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:

- a. Objeto;
- b. Características das atividades e serviços desenvolvidos;
- c. Valor total do empreendimento;
- d. Participação do LICITANTE no empreendimento;
- e. Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
- f. Datas de início e término da participação da empresa no Consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de Consórcio;
- g. Descrição das atividades exercidas no Consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de Consórcio;
- h. Local da realização das atividades e serviços;
- i. Denominação social do emitente;
- j. Nome e identificação do signatário.

15.5.4. Quando se tratar de Consórcio, admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

15.5.5. Somente serão aceitos atestados em que o LICITANTE individual ou membro de Consórcio figure como responsável direto pela execução do empreendimento. Neste caso, a atuação no empreendimento deve ter sido individual ou como consorciado com participação mínima de 30% (trinta por cento) no Consórcio.

15.6. **CADERNO 1 – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

15.6.1. Prova da execução da visita técnica ou Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, na forma estabelecida no item 12 do EDITAL.

CADERNO 1 – DECLARAÇÕES

15.6.2. Declaração do LICITANTE de que se encontra em situação regular



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quais sejam, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo constante do Anexo 09.

15.6.3. Declaração do LICITANTE informando que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho elaborada conforme modelo constante do Anexo 10.

15.6.4. Declaração do LICITANTE, nos termos do modelo constante do Anexo 11, de que:

- a. se sujeita a todas as condições do EDITAL;
- b. tem pleno conhecimento dos serviços do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS e das condições de sua execução;
- c. responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas;
- d. recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL e tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta.

15.6.5. Declaração de que não incorreu, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, em ato de corrupção.

16. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

16.1. Na data, hora e local indicados no preâmbulo deste EDITAL, será realizada a sessão pública para recebimento dos envelopes contendo a GARANTIA DE PROPOSTA. PROPOSTA COMERCIAL, PROPOSTA TÉCNICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos LICITANTES.

16.2. No início da sessão a COMISSÃO DE LICITAÇÃO abrirá o Envelope nº 01,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

momento no qual será verificada a validade e conformidade da GARANTIA DA PROPOSTA. Em caso de não apresentação, ou desconformidade da Garantia em relação aos termos do Edital, a LICITANTE será declarada desclassificada do certame.

16.3. Após a constatação de firmeza e conformidade da GARANTIA DE PROPOSTA, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO procederá à abertura dos Envelopes nº 02 e nº 03 contendo a PROPOSTA COMERCIAL e a PROPOSTA TÉCNICA, respectivamente, que serão classificadas de acordo com a respectiva Nota de Proposta (NP) obtida.

16.3.1. Logo que abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS ECONÔMICAS, seu conteúdo deverá ser rubricado pelos representantes credenciados dos LICITANTES, se o desejarem, e pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

16.3.2. A NP consistirá no valor obtido da relação da Nota da PROPOSTA COMERCIAL (NPC) e a Nota da PROPOSTA TÉCNICA (NPT), calculada através da seguinte fórmula:

$$NP = (0,6 \times NPC) + (0,4 \times NPT)$$

Sendo:

NP = Nota de Proposta

NPC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL calculada de acordo com o Anexo 04 do EDITAL

NPT = Nota de PROPOSTA TÉCNICA

16.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por meio de sorteio realizado na mesma sessão.

16.5. Serão desclassificadas as PROPOSTAS que:

- a. não atenderem às exigências dispostas neste EDITAL;
- b. forem inexequíveis;
- c. omitirem qualquer elemento solicitado;
- d. contiverem outros vícios capazes de comprometer a sua validade.

16.6. Encerrada a fase de classificação das PROPOSTAS, será realizada a



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

abertura do Envelope nº 04 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, das LICITANTES classificadas, na mesma sessão pública, a critério da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

16.6.1. A documentação será rubricada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e, facultativamente, pelas LICITANTES credenciadas presentes à sessão.

16.7. Procedido à rubrica dos documentos de habilitação, nos termos do item 16.6.1., a COMISSÃO DE LICITAÇÃO encerrará a sessão pública para análise da documentação apresentada, e publicará o seu resultado no Diário Oficial do Município.

16.7.1. Verificado o atendimento das exigências de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a LICITANTE será declarada vencedora. Será inabilitada a LICITANTE que apresentar dados divergentes ou incompatíveis entre si ou com os dados apresentados na PROPOSTA COMERCIAL e/ou na PROPOSTA TÉCNICA.

16.7.2. Inabilitada a LICITANTE mais bem classificada, por não atendimento às disposições quanto à DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, realizar-se-á novamente o procedimento previsto no item 16.7., sendo analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE com a PROPOSTA classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE classificada atenda às condições de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO fixadas neste Edital.

16.8. Finalizado o procedimento descrito nos subitens 16.7.1. e 16.7.2., a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proferirá a decisão que declara habilitado o LICITANTE, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

16.9. Os envelopes e Invólucros não abertos poderão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO. Se eles não forem retirados neste prazo de 30 (trinta) dias, serão inutilizados independentemente de qualquer aviso ou notificação.

16.10. A inabilitação de qualquer membro de um Consórcio ensejará a inabilitação do Consórcio.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- 16.11. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões de recebimento e abertura dos envelopes, a serem devidamente assinadas pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes e da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1. Será facultada aos LICITANTES, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, a interposição de Recurso Administrativo, dirigido ao Presidente da CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da respectiva decisão quanto ao julgamento e a habilitação, bem como os demais recursos cabíveis segundo a Lei 8.666/93.
- 17.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CPL dará ciência dos recursos aos demais LICITANTES, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato.
- 17.3. O Recurso Administrativo somente será recebido quando subscrito por representante legal, pessoa credenciada ou por procurador com poderes específicos, e deverá ser protocolizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque nº 06, Edifício Nena Cardoso bairro Vinhais, de segunda a sexta-feira, das 13:00 as 18:00 h e as 6ª. Feiras das 8:00 às 13:00h.
- 17.4. O Presidente da CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO –CPL receberá os Recursos Administrativos interpostos com a observância dos requisitos previstos no Item 17.3 acima, devidamente fundamentados.

18. HOMOLOGAÇÃO E ADUDICAÇÃO

- 18.1. Julgados os recursos, ou decorrido o prazo para a sua interposição, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proclamará o resultado final do certame, e, após a homologação do processo licitatório pela autoridade superior do órgão solicitante do presente certame, adjudicará o seu objeto da LICITAÇÃO ao LICITANTE VENCEDOR.
- 18.1.1. Nos termos do item 6.2.2. deste Edital, caso uma LICITANTE obtiver a PROPOSTA melhor classificada em mais de uma LOTE, a ADJUDICAÇÃO deverá ocorrer apenas para o LOTE optado pela



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LICITANTE.

- 18.1.1.1. Caso um dos LOTES receba uma única PROPOSTA, esse deverá ser ADJUDICADO à LICITANTE proponente, em prejuízo de eventual outro LOTE em que tenha apresentado a PROPOSTA melhor classificada.
- 18.2. O LICITANTE VENCEDOR será convocado, mediante publicação no Diário Oficial ou jornal de grande circulação, para assinatura do CONTRATO no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da mencionada publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justificado, nos termos do § 1º do artigo 64 da Lei nº 8.666/1993.
 - 18.2.1. Caso o LICITANTE VENCEDOR tenha apresentado, nos documentos de habilitação, Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, a SMTT assinalará prazo, não inferior a 15 (quinze) dias contados a partir do ato de homologação e adjudicação, para apresentação do Termo de Constituição de Consórcio com a correspondente certidão de registro na junta comercial e inscrição no CNPJ.
 - 18.2.2. O prazo para as providências descritas no item 18.2 acima será de até 25 (vinte e cinco) dias em caso de CONSÓRCIO, prorrogável uma vez, por igual período, por motivo justificado, nos termos do §1º do artigo 64 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.3. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estabelecido no item 18.2 por razões não imputáveis à CONTRATANTE, será executada a GARANTIA DE PROPOSTA estipulada no item 13, sem prejuízo de aplicação das outras sanções cabíveis.
- 18.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item 18.3, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, observadas as etapas da análise da HABILITAÇÃO, na forma do §2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 19.1. Os LICITANTES que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão solicitá-los por



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

escrito à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por meio de correspondência encaminhada ao endereço eletrônico: **licitacao.transporte.pmslz@gmail.com** acompanhada de arquivo eletrônico contendo as questões formuladas, em formato WORD.

- 19.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data designada para a sessão pública de entrega dos envelopes.
- 19.3. Não sendo formulados até este prazo, todos os elementos fornecidos serão considerados suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, aos LICITANTES, direito a qualquer reclamação posterior.
- 19.4. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas a todos os interessados no *SITE*: www.saoluis.ma.gov.br/licitacoes

20. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 20.1. O presente EDITAL poderá ser impugnado quanto a possíveis falhas ou irregularidades, por qualquer cidadão, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de recebimento dos envelopes.
- 20.2. A impugnação do EDITAL por LICITANTE deverá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antecedentes à sessão pública de recebimento dos envelopes.
 - 20.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL o LICITANTE que não o fizer consoante os itens editalícios pertinentes.

21. CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE que manteve as exigências de habilitação até o



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

momento da contratação.

21.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.2.1.A CONCESSIONÁRIA prestará garantias específicas do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO no valor inicial equivalente a 5% (cinco por cento) do valor previsto para o investimento total referente a cada ano da CONCESSÃO, conforme constante no Plano de Negócios apresentado pelo LICITANTE.

21.2.1.1. A garantia de execução do contrato poderá ser renovada anualmente.

21.2.2.A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de que trata o item 21.2 servirá para cobrir:

21.2.2.1. O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidade desta; e

21.2.2.2. O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

21.2.3. Sempre que o valor do CONTRATO for reajustado, calculado com base na TARIFA DE REMUNERAÇÃO, em razão da assinatura de termos aditivos, a CONCESSIONÁRIA deverá complementar a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da vigência do reajustamento, de modo a manter inalterada a proporção fixada, nos termos previstos no CONTRATO.

21.2.4.A garantia especificada neste item deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses.

21.2.5.A garantia prevista poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- b. Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE;
- c. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE; ou
- d. Títulos da dívida pública da União ou do Estado do Maranhão, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade ou adquiridos compulsoriamente e de liquidez imediata.

21.2.6. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação e deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação automática, vinculada à reavaliação do risco.

21.2.7. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

21.2.8. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

22. DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

22.1. A transferência do CONTRATO dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 8.987/1995, implicando a ausência de anuência, na caducidade da concessão.

22.1.1. Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, o pretendente deverá:

- a. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- b. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas contratuais, bem como as estipuladas pelo EDITAL, e CONTRATO.

22.2. A transferência do controle societário da concessionária dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Concedente, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

22.2.1. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE:

- a. quando a transferência não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO; e
- b. após 01 (um) anos após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas no CONTRATO e posteriores aditivos.

22.2.2. A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio de controladoras, ou mesmo em hipótese de acordo de acionistas.

22.2.3. Para obtenção da anuência para transferência do controle societário, o pretendente deverá:

- a. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade fiscal e jurídica necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;
- b. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas assumidas no CONTRATO e posteriores aditivos.

22.2.4. A transferência de participações societária em CONCESSIONÁRIA, obedecido o art. 50, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 3430/1996, fora das hipóteses dos itens 22.1 e 22.2 e respectivos subitens deste EDITAL, deverá ser autorizada pelo ao PODER CONCEDENTE.

22.2.4.1. Quando a CONCESSIONÁRIA se constituir sob a forma de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

consórcio, eventual alteração de sua composição ou constituição, será condicionada ao pleno atendimento de todos os requisitos de habilitação, ressalvada a transferência de participação entre consorciadas.

22.2.4.1.1. Constatada a manutenção das condições de habilitação, deverá a SMTT autorizar a transferência mencionada no item 22.2.4. deste EDITAL.

22.3. A assunção do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA por financiadora será encaminhada para anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

22.4. Será permitida a cessão ou subcontratação dos serviços relativos às funções de operação, desde que parcial, e haja prévia autorização do PODER PÚBLICO.

22.4.1. A cessão ou subcontratação dos serviços de que trata o subitem 22.4, poderá ocorrer a quaisquer interessados, independentemente de eventual grupo econômico a que pertençam, respeitados os termos da PROPOSTA TÉCNICA apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, revogar a LICITAÇÃO por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título.

23.2. Todas as decisões proferidas acerca de impugnações, recursos, ou demais atos administrativos inerentes à realização da presente licitação serão publicados, exclusivamente, no Diário Oficial do Município de São Luís, e, disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Luís.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- 23.3. Os LICITANTES se obrigam a comunicar o PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação ou classificação, imediatamente após sua ocorrência.
- 23.4. Os contratos que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão de direito privado, não tendo qualquer relação com o PODER CONCEDENTE.
- 23.4.1. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido neste EDITAL, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.
- 23.5. Os LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da LICITAÇÃO.
- 23.6. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou autoridade superior solicitará informações complementares que julgarem necessárias.

22. ANEXOS AO EDITAL

ANEXO	TÍTULO
01	Projeto Básico
02	Minuta do Contrato
03	Parâmetros de Monitoramento Contratual e Indicadores de Qualidade do Serviço
04	Proposta Comercial
05	Proposta Técnica
06	Legislação sobre Transporte Público Coletivo de Passageiros
07	Carta de Credenciamento
08	Modelo de Garantia
09	Modelo de declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

	e Emprego
10	Declaração a que se refere o item 15.6.3.
11	Declaração a que se refere o item 15.6.4.
12	Declaração a que se refere o item 12.6
13	Sanções operacionais

São Luís, 23 de março de 2016.

Andros Renquel Melo Graciano de Almeida
Membro Relator

Thiago Vanderlei Braga
Membro

Alexandre Souza Farias
Membro